



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 43753/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

DATA DE ENTRADA: 07/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00018/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área aproximada de 200 (duzentos) metros quadrados, edificada em terreno de 16 (dezesseis) metros de frente e fundos por 34 (trinta e quatro) metros, ambos os lados, situado na Rua Manoel Batista, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, para instalação da sede da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes - PB, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

INTERESSADOS: Paloma Kenned Leite da Silva
Robson Marcos Delfino Laurencio

PROPOSTA DE PREÇOS

Dados do proprietário: Edimilson Laurindo de Almeida, CPF: 981.506.934-91, RG: 1.727.704 2ª Via SESDS, residente e domiciliado na Rua Izidro de Araújo Passos, sn, centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.895/000.

Ao Agente de Contratação do Município de Santana dos Garrotes/PB,

Respeitosamente, venho apresentar proposta de preços para o seguinte objeto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. MENSAL	V. ANUAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PRÉDIO EM ALVENARIA, COM ÁREA APROXIMADA DE 200 (duzentos) metros quadrados, edificada em terreno de 16 (dezesseis) metros de frente e fundos por 34 (trinta e quatro) metros, ambos os lados. Situado na Rua Manoel Batista, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB; para instalação da sede da Secretaria de Saúde deste município, por um período de 10 (dez) meses	MÊS	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

Valor total da Proposta: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Prazo da proposta: 60(sessenta) dias

Pagamento: conforme emissão de notas fiscais.

Santana dos Garrotes/PB, 27 de fevereiro de 2025.

Edimilson Laurindo de Almeida

Responsável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

SETOR JURÍDICO

Data: 27/03/2025

Senhora Secretária,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área aproximada de 200 (duzentos) metros quadrados, edificada em terreno de 16 (dezesesseis) metros de frente e fundos por 34 (trinta e quatro) metros, ambos os lados, situado na Rua Manoel Batista, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, para instalação da sede da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes - PB, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da locação de imóvel conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O art. 2º, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de locação. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

O art. 51 da referida lei previu que os casos de locação de imóveis deverão ser precedidos de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários, vejamos:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI

da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

Verifica-se que houve alteração do fundamento para a contratação de imóvel pela Administração, devendo ser precedido de licitação, exceção da inexigibilidade prevista no inciso V do Art. 72 e 74 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

- I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Verifica-se no presente caso, que a licitação para contratação de locação de imóvel é a regra, e a inexigibilidade é a exceção, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho, que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Verifica-se então que esses são os requisitos para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação:

- a) Avaliação do bem;
- b) Certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam o objeto;
- c) Justificativa que demonstre a singularidade do imóvel.

O presente processo ora em análise deve constar os documentos exigidos para a contratação.

Em relação ao item "a", verifica-se que foi elaborado o Laudo de avaliação do imóvel firmado pelo Engenheiro Civil José Pereira da Silva Filho CREA: 160255057-3, o valor mensal do aluguel do imóvel é de no mínimo R\$ 8.000,00 e máximo de R\$ 1.100,00 sendo sugerido para a locação o valor de R\$ 1.000,00.

Em relação ao item "b", verifica-se que foi juntada "Declaração de inexistência de imóvel Público vago e disponível que atendam ao objeto".

Em relação ao item "c", verifica-se que foi juntada a justificativa da singularidade.

III. Da Documentação para contratação por Inexigibilidade de licitação

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº

14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 75 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

V. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

VI. Da estimativa de despesa e justificativa de preço:

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta, o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário).

No caso de pesquisa de preço para locação de bens imóveis, deve ser observado o art. 63 do Decreto 1525/2022 que dispõe que o preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial da Secretaria de Estado de Infraestrutura ou técnico responsável, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis, conforme § 3º do art. 36 da Lei Estadual nº 11.109, de 20 de abril de 2020, podendo caso o órgão tenha corpo técnico necessário realizar a avaliação de forma autônoma (art. 63, § 1º do Decreto 1525/2022), que foi que ocorreu no presente caso que foi realizado o Laudo de avaliação imóvel pelo engenheiro municipal que verificou o preço mínimo e máximo da locação.

VII. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

VIII. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

IX. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação para Locação do imóvel uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, V da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escoreço jurídico para avaliação dos fatos. Análise jurídica da contratação. Doc. 43753/25. Data: 07/04/2025 10:17. Responsável: Robson M. D. Laurencio. Impresso por convidado em 14/04/2025 21:02. Validação: 3BCE.13CC.4510.198B.525C.C9E5.375B.BC43.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

À

Secretaria de Administração de Santana dos Garrotes/PB

NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE 018/2025

Sra. Secretaria de Administração,

Aos 25 de março de 2025, nesta cidade de Santana dos Garrotes-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para contratação direta em razão da inexigibilidade de licitação, cujo objeto é: locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área aproximada de 200 (duzentos) metros quadrados, edificada em terreno de 16 (dezesseis) metros de frente e fundos por 34 (trinta e quatro) metros, ambos os lados, situado na Rua Manoel Batista, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, para instalação da sede da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes - PB, por um período de 12 (doze) meses, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 15 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Em, 25 de março de 2025.



Paloma Kenned Leite da Silva
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL

Santana dos Garrotes/PB, 24 de março de 2025.

À Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes – PB

Assunto: Singularidade do imóvel destinado à Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da sua secretária, venho através deste documento oficial justificar a singularidade e necessidade específica de locação do imóvel situado à Rua Manoel Batista, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB. Trata-se de edificação em alvenaria com área aproximada de 200 (duzentos) metros quadrados, localizada em terreno com dimensões aproximadas de 16 metros de frente e fundos por 34 metros nas laterais.

Após minuciosa avaliação, foi constatado que este imóvel dispõe de características exclusivas e necessárias para atender adequadamente às demandas operacionais e administrativas desta Secretaria, como localização central estratégica, facilidade de acesso público, estrutura física em condições ideais, instalações elétricas e hidráulicas apropriadas, além de boa iluminação e ventilação natural.

Cumprе esclarecer que, após levantamento detalhado, não foram identificados outros imóveis com semelhantes características técnicas, estruturais e locacionais, que pudessem atender plenamente às necessidades específicas dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, a escolha deste imóvel justifica-se plenamente em função da singularidade e da sua capacidade de suprir integralmente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços à população.

Atenciosamente,

Isabelle Letícia Paulino da Silva
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

PARECER TÉCNICO

À Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes – PB

Assunto: Avaliação técnica de imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Saúde

Eu, José Pereira da Silva Filho, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o nº 160255057-3, após realização de vistoria técnica na data da assinatura do presente parecer, venho por meio deste informar que o imóvel situado à Rua Manoel Batista, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, caracterizado por edificação em alvenaria com área aproximada de 200 (duzentos) metros quadrados, em terreno de dimensões aproximadas de 16 metros de frente e fundos por 34 metros nas laterais, encontra-se em plenas condições estruturais, técnicas e de conservação, bem como apresenta habitabilidade adequada para as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Durante a inspeção técnica foram observadas as seguintes condições satisfatórias:

- Estrutura física em excelente estado;
- Instalações elétricas e hidráulicas adequadas;
- Boa iluminação e ventilação natural;
- Localização estratégica para fácil acesso dos usuários e servidores.

Pela avaliação do imóvel, o valor mensal do aluguel do imóvel é de no mínimo R\$ 8.000,00 e máximo de R\$ 1.100,00 sendo sugerido para a locação o valor de R\$ 1.000,00.

Diante do exposto, atesto tecnicamente que o imóvel atende plenamente às necessidades e exigências técnicas para abrigar a Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Santana dos Garrotes, 24 de março de 2025.


José Pereira da Silva Filho
Engenheiro Civil – CREA nº 160255057-3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 018/2025

Sra. Prefeita,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área aproximada de 200 (duzentos) metros quadrados, edificada em terreno de 16 (dezesseis) metros de frente e fundos por 34 (trinta e quatro) metros, ambos os lados, situado na Rua Manoel Batista, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, para instalação da sede da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes - PB, por um período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA: A contratação do imóvel destinado à instalação da sede da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes - PB, justifica-se pelo fato de não ter prédio da prefeitura adequado disponível para atender as necessidades da secretaria de saúde.

Segue em anexo o temo de referência.

Santana dos Garrotes, 24 de março de 2025.

Secretaria de Administração

Ex.^a Sr.^a

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA

Prefeita Constitucional de Município de Santana dos Garrotes - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 018/2025

Sra. Prefeita,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área aproximada de 200 (duzentos) metros quadrados, edificada em terreno de 16 (dezesseis) metros de frente e fundos por 34 (trinta e quatro) metros, ambos os lados, situado na Rua Manoel Batista, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, para instalação da sede da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes - PB, por um período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA: A contratação do imóvel destinado à instalação da sede da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes - PB, justifica-se pelo fato de não ter prédio da prefeitura adequado disponível para atender as necessidades da secretaria de saúde.

Segue em anexo o temo de referência.

Santana dos Garrotes, 24 de março de 2025.

Secretaria de Administração

Ex.^a Sr.^a

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA

Prefeita Constitucional de Município de Santana dos Garrotes - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL

Santana dos Garrotes/PB, 24 de março de 2025.

À Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes – PB

Assunto: Singularidade do imóvel destinado à Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da sua secretária, venho através deste documento oficial justificar a singularidade e necessidade específica de locação do imóvel situado à Rua Manoel Batista, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB. Trata-se de edificação em alvenaria com área aproximada de 200 (duzentos) metros quadrados, localizada em terreno com dimensões aproximadas de 16 metros de frente e fundos por 34 metros nas laterais.

Após minuciosa avaliação, foi constatado que este imóvel dispõe de características exclusivas e necessárias para atender adequadamente às demandas operacionais e administrativas desta Secretaria, como localização central estratégica, facilidade de acesso público, estrutura física em condições ideais, instalações elétricas e hidráulicas apropriadas, além de boa iluminação e ventilação natural.

Cumprе esclarecer que, após levantamento detalhado, não foram identificados outros imóveis com semelhantes características técnicas, estruturais e locacionais, que pudessem atender plenamente às necessidades específicas dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, a escolha deste imóvel justifica-se plenamente em função da singularidade e da sua capacidade de suprir integralmente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços à população.

Atenciosamente,

Isabelle Letícia Paulino da Silva
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
SETOR DE CONTABILIDADE

Em, 27 de março de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área aproximada de 200 (duzentos) metros quadrados, edificada em terreno de 16 (dezesseis) metros de frente e fundos por 34 (trinta e quatro) metros, ambos os lados, situado na Rua Manoel Batista, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, para instalação da sede da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes - PB, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

20.070 SECRETARIA DE SAÚDE

10 122 2009 2064 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

20.071 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1015 2075 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - custeio

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 1015 2078 Gestão e Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - custeio

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

10 305 1015 2083 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde(Vigilância Epidemiológica

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - custeio

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

10 304 1015 2100 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - custeio

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

Cordialmente,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Setor Contábil

À
Secretaria de Administração
NESTA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2025 às 10:17:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 43753/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Robson Marcos Delfino Laurencio.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Número da Licitação: 00018/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 28/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 12.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600).

Objeto: Locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área aproximada de 200 (duzentos) metros quadrados, edificada em terreno de 16 (dezesseis) metros de frente e fundos por 34 (trinta e quatro) metros, ambos os lados, situado na Rua Manoel Batista, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, para instalação da sede da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes - PB, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 12.000,00

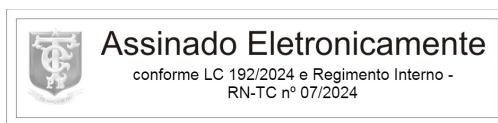
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Edimilson Laurindo de Almeida

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 981.506.934-91

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3bce13cc4510198b525cc9e5375bbc43
Autorização da autoridade competente	Sim	71314aeaaf89389285fa8f8609eb93ef
Estimativa da despesa	Sim	b58cba8edb9f3b61e217b6b675e792dd
Estudo Técnico Preliminar	Sim	ac95fe67136decec53c9ad2f869699ed
Formalização de demanda	Sim	f07f1e2c4abe6c569c830fad60de6279
Justificativa de preço	Sim	f07f1e2c4abe6c569c830fad60de6279
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b58cba8edb9f3b61e217b6b675e792dd
Previsão Orçamentária	Sim	acaff821a8ac71bb0cce68bd57413ad9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Edimilson Laurindo de Almeida	Sim	10fde4d61de9e8c064819e9b4f59c0a9

João Pessoa, 07 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato de prestação de locação de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes e **EDIMILSON LAURINDO DE ALMEIDA, CPF: 981.506.934-91.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ **08.942.211/0001-55**, com sede na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representada pela Prefeita Constitucional a **Sra. PALOMA KENNED LEITE DA SILVA, brasileira**, e do outro lado, o Sr. **EDIMILSON LAURINDO DE ALMEIDA, CPF: 981.506.934-91, residente na Rua Izidro de Araújo Passos, SN, centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.895/000**, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área aproximada de 200 (duzentos) metros quadrados, edificada em terreno de 16 (dezesseis) metros de frente e fundos por 34 (trinta e quatro) metros, ambos os lados, situado na Rua Manoel Batista, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, para instalação da sede da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes - PB, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, art. 72 e 74, inciso V, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente locação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da presente Inexigibilidade de Licitação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 02 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O valor mensal do aluguel convencionado na Cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação pelos índices do IGPM no período e, na extinção deste, por outro que venha a ser legalmente fixado.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência de até 31/03/2026, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021, além do art. 106 da mesma Lei).

DOS RECURSOS

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 43753/25. Data: 07/04/2025 10:19. Responsável: Robson M. D. Laurencio.
 Impresso por convidado em 14/04/2025 21:02. Validação: 236F.B1E1.8B42.8DDE.AFE7.DA45.C610.7D33.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas, com as seguintes ações e elementos de despesa:

20.070 SECRETARIA DE SAÚDE

10 122 2009 2064 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

20.071 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1015 2075 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - custeio

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 1015 2078 Gestão e Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - custeio

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

10 305 1015 2083 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde(Vigilância Epidemiológica

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – custeio

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

10 304 1015 2100 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – custeio

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) fica expressamente autorizada pela Contratada, a adaptação do imóvel para a instalação da sede da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes - PB;
- b) pelo presente instrumento particular de locação, fica expresso e convencionado que em caso de eventual alienação ou venda do imóvel ora locado, o comprador ou novo adquirente se obriga a respeitar o presente em todos os seus termos e condições durante a locação;
- c) responder pelas consequências da inexecução do contrato;

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) pagamento de taxas de água, luz, telefone, que venha a consumir a partir da data da efetivação deste Contrato, despesas decorrentes de lei e respectivas majorações;
- c) manter o imóvel locado com todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e quaisquer estragos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 43753/25. Data: 07/04/2025 10:19. Responsável: Robson M. D. Laurencio.
Impresso por convidado em 14/04/2025 21:02. Validação: 236F.B1E1.8B42.8DDE.AFE7.DA45.C610.7D33.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

DA RECISÃO

CLAUSULA 08 - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da Educação especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021), ficando.

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Piancó/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana dos Garrotes (PB), 31 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Paloma Kenned Leite da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Edimilson Laurindo de Almeida
EDIMILSON LAURINDO DE ALMEIDA

CPF: 981.506.934-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha *Robson M. D. Laurencio* CPF: *094.614.544-06*

2ª Testemunha *Robson M. D. Laurencio* CPF: *094.614.544-06*

Contrato ou instrumento equivalente: Doc. 43753/25. Data: 07/04/2025 10:19. Responsável: Robson M. D. Laurencio.
Impresso por convidado em 14/04/2025 21:02. Validação: 236F.B1E1.8B42.8DDE.AFE7.DA45.C610.7D33.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: pm-sdg@gmail.com

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
 Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: pmstg@gmail.com

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

2025.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de

Educação.

e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de

de Assistência Social.

d) Vangelina de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria

Administrativa.

c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de

da Secretaria de Saúde.

b) Yurick Maynson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos

Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.

a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

21.100, como gestor de Contratos.

Art. 5º Designar o servidor ANYSTTESON WESILEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº

Lei Nº 14.133/2021.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como

21.376, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e

da Lei Nº 14.133/2021;

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como

contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTOS, ESTADO DA PARAIBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 057 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE ABRIL DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB
CONTRATADO: **EDIMILSON LAURINDO DE ALMEIDA, CPF: 981.506.934-91, residente na Rua Izidro de Araújo Passos, SN, centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.895/000.**
 Locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área aproximada de 200 (duzentos) metros quadrados, edificada em terreno de 16 (dezesseis) metros de frente e fundos por 34 (trinta e quatro) metros, ambos os lados, situado na Rua Manoel Batista, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, para instalação da sede da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes - PB, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.
VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dando um valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
PRAZO: 31/03/2025 até 31/03/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
018/2025

**INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
018/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana dos
Garrotes/PB

**CONTRATADO: EDIMILSON LAURINDO DE
ALMEIDA, CPF: 981.506.934-91, residente na Rua Izidro
de Araújo Passos, SN, centro, Santana dos Garrotes/PB,
CEP: 58.895/000.**

Locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área
aproximada de 200 (duzentos) metros quadrados, edificada em
terreno de 16 (dezesseis) metros de frente e fundos por 34
(trinta e quatro) metros, ambos os lados, situado na Rua
Manoel Batista, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, para
instalação da sede da Secretaria de Saúde do município de
Santana dos Garrotes - PB, por um período de 12 (doze) meses,
em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

**VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dando
um valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).**

PRAZO: 31/03/2025 até 31/03/2026

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:FF176E07

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
da Paraíba no dia 02/04/2025. Edição 3840

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: pm-sdg@gmail.com

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: pmstg@gmail.com

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.
- III. PREGOEIRO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822
 - b) CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

2025.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de

Educação.

e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de

de Assistência Social.

d) Vangelina de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria

Administrativa.

c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de

da Secretaria de Saúde.

b) Yurick Maynson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos

Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.

a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

21.100, como gestor de Contratos.

Art. 5º Designar o servidor ANYSTTESON WESILEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº

Lei Nº 14.133/2021.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como

21.376, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e

da Lei Nº 14.133/2021;

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como

contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTOS, ESTADO DA PARAIBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
SETOR DE CONTABILIDADE

Em, 27 de março de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área aproximada de 200 (duzentos) metros quadrados, edificada em terreno de 16 (dezesseis) metros de frente e fundos por 34 (trinta e quatro) metros, ambos os lados, situado na Rua Manoel Batista, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, para instalação da sede da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes - PB, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

20.070 SECRETARIA DE SAÚDE

10 122 2009 2064 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

20.071 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1015 2075 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - custeio

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 1015 2078 Gestão e Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - custeio

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

10 305 1015 2083 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde(Vigilância Epidemiológica

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - custeio

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

10 304 1015 2100 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - custeio

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

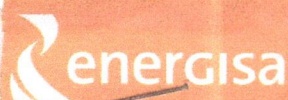
Cordialmente,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB


Setor Contábil

À
Secretaria de Administração
NESTA


DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

ROTEIRO: 009 - 0145 - 210 - 7000

MATRÍCULA: 372022-2023-1-2

DOM. BANC:

DOM. ENT.

Data de Apresentação: 26/01/2023

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0000372022-4

Classificação: MTC-CONVENÇIONAL BAIXA TENSÃO / B3
COMERCIAL / OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP.

Lim. Min.: 350

Lim. Max.: 399

EDIMILSON LAURINDO DE ALMEIDA

18

RUA IZIDRO ARAUJO PASSOS, S/N - 58795000 - 58795000

CENTRO
SANTANA DOS GARROTES (AG: 154)

CNPJ/CPF/RANI: 98X.XXX.XX4-91
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
5/372022-4

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00008976825

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	16/12/2022	17/01/2023	32	16/02/2023



NOTA FISCAL Nº: 000.594.354 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 18/01/2023

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

chave de acesso:

2523 0109 0951 8300 0140 6600 2000 5943 5410 8998 3448

Protocolo de Autenticação:

3252300001071655 - 18/01/2023 15:10:49

REF: MÊS / ANO

Janeiro / 2023

VENCIMENTO

02/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 154,89

- HIV/AIDS: O CUIDADO COMEÇA COM A PREVENÇÃO.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	1.051,00	0,767150	806,28	31,52	806,28	18	145,13	0,509080	PIS	62,91	0,8504	0,53
Energia Ativ Injetada - UC 01/2023 mPT	KWH	951,00	0,684950	-651,39	-28,52	-295,28	18	-53,15	0,509080	COFINS	62,91	3,9170	2,47
										ICMS	511,00	18,00	91,97

Consumo kWh	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
JAN/23	1.051,00	32
DEZ/22	1.051,00	30
NOV/22	1.051,00	30
OUT/22	1.051,00	31
SET/22	1.051,00	31
AGO/22	1.051,00	32
JUL/22	1.051,00	31
JUN/22	1.051,00	28
MAI/22	1.051,00	33
ABR/22	1.051,00	29
MAR/22	1.051,00	30
FEV/22	1.051,00	28
JAN/22	1.051,00	31

TOTAL: 154,89 3,00 511,00 91,97

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **EDIMILSON LAURINDO DE ALMEIDA**



FILIAÇÃO
CIRILO LAURINDO DE ALMEIDA
MARIA JUSTO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 23/12/1973
NATURALIDADE SANTANA DOS GARROTES-PB
FATOR RH ***** ÓRGÃO EXPEDIDOR SESDS-PB
OBSERVAÇÃO *****

Edimilson Laurindo de Almeida
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 981.506.934-91 DNI *****
REGISTRO GERAL **1.727.704 2ª VIA** DATA DE EXPEDIÇÃO 01/06/2022
REGISTRO CIVIL
CERT. CAS. Nº412 - LIV.B-2 - FLS.06-V - CARTORIO S. DOS GARROTES-PB

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
017140511201	*****	****	**

NIS/PIS/PASEP *****
IDENTIDADE PROFISSIONAL *****
CERT. MILITAR *****
CNS *****

CNH 04620962456
CNS 700002979097300

André Pereira Furtado
ASSINATURA DO DIRETOR NUCIC - PB

POLEGAR DIREITO



P-113

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

Cartório Único Notas "Carlos Alencar"

CNPJ.: 24.234.262/0001-89

Rua João Araújo Fonseca, 187 – Planalto – 58795-000

Santana dos Garrotes – PB.

TITULAR: Bel. Carlos Alberto Alencar

TABELIÃ SUBSTITUTA: Terezinha de Araújo Primo Alencar

ESCREVENTE: Maria Elma Alencar Lima

Escritura Pública de Compra e Venda entre partes, Outorgante(s) Vendedor (es): **Joaquim Paulo Meira, e esposa Maria de Lourdes de Moraes Meira** como Outorgado Comprador: **Edimilson Laurindo de Almeida e esposa Maria do Socorro Alves Feitoza Almeida**, como abaixo se declara: Traslado 1 Livro nº 08 Fls. nº 190/V. Saibam os que o presente Instrumento de Escritura Pública de Compra e Venda virem que, aos 08(Oito) dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Treze (2013) e nesta cidade de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, em meu Cartório e por me haver sido esta distribuída, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgante vendedor (es): **Joaquim Paulo Meira**, brasileiro, aposentado, portador do CPF/MF nº 068.619.624-49 e da cédula de Identidade RG nº 155.406 SSP/PB, e casado com comunhão parcial de bens com: **Maria de Lourdes de Moraes Meira**, brasileira, aposentada, portadora do CPF/MF nº 425.260.434-68, e da cédula de Identidade RG nº 1.024.568 2ª via SSP/PB, ambos residentes e domiciliados na Rua Dr. Felizardo Teotônio Dantas, nº 76, Santana dos Garrotes-PB e outorgado(s) comprador (es) respectivamente, **Edimilson Laurindo de Almeida**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 981.506.934-91, e da cédula de Identidade RG nº 1727704 SSP/PB, e casado com comunhão parcial de bens com; **Maria do Socorro Alves Feitoza Almeida**, brasileira, comerciante, portadora do CPF/MF nº 043.893.154-80 e da cédula de Identidade RG nº 2788673 SSP/PB, ambos residentes e domiciliados na Rua Izidro de Araujo Passos S/N Santana dos Garrotes–PB, Santana dos Garrotes PB. Meus conhecidos e das testemunhas adiante assinada. E perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgante(s) vendedores acima referido, foi dito que a justo titulo. E (são) senhor(es) e legitimo(s) possuidor(es) e livre de ônus ou impostos. Um terreno destinado para construção na Rua Manoel Batista nesta cidade de Santana dos Garrotes PB, medindo 16,0(Dezesseis) metros de frente e fundos por 34,0(Trinta e Quatro) metros de extensão, limitando-se do seguinte modo: Ao Norte com, o Prédio da Escola Estadual de 1º e 2º Grau Dr. Felizardo Teotônio Dantas; Ao Sul, com o Alinhamento da Rua Manoel Batista; Ao Oeste com alinhamento da Rua Projetada; E ao Leste, com o terreno do Banco Itaú. Registrada sob nº R1-021 no livro nº 2-AD, fls. 021, datada em 20 de Janeiro de 2005, no Cartório de Notas Carlos Alencar Santana dos Garrotes PB. Que pela a presente escritura e pelo preço ajustado de R\$10.000,00 (Dez mil reais) importância essa que neste ato e perante as testemunhas recebidas do outorgado em moeda

Cartório Único de Santana dos Garrotes PB
 Carlos Alencar Alencar, Escrivão
 Original do Reg. Geral de Imóveis

corrente nacional, que contada e achada e exata, pelo que dando como dão aquela plena e geral quitação, vendia como de fato vendidos têm ao outorgado comprador acima mencionado o referido imóvel descrito e desde já cede e transfere ao mesmo outorgado comprador toda posse, domínio, direitos e ação que tem sobre o aluídos imóveis exerciam para que possa o mesmo outorgado dele usar, gozar e livremente dispor como seu e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura e da cláusula constitui, obrigando-se a fazer a prestação sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito e renúncia toda ação, exceção ou privilégios que invocar possa havendo aqui por supridas as cláusulas necessárias nestes contratos. Pelo comprador me foi dito ante as mesmas testemunhas que aceitava esta escritura em seus expressos termos e me apresentado o conhecimento do teor seguinte: Certidão negativa de débitos estadual – Secretaria do Estado da Receita – SER – código nº D8CC.9521.243E.A752, emitida em 08/01/2013- Certidão negativa de Débitos Municipais – Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes PB -guia de informação de nº 029/2013 datada em 20 de Dezembro de 2012. Valor Declarado de R\$ 10.000,00 Valor Fiscal de R\$ 10.000,00- I.T.B.I recolhido no Valor de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) sob alíquota de 3%, certidão negativa de débitos Municipal.Os outorgantes encontram-se quites com as repartições Estaduais e Municipais, arquivada neste Cartório. Digo, distribuição dispensada conforme resolução de nº 94 de 1º de Novembro de 1996, arquivada neste cartório. Escritura Pública de Compra e Venda no valor de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais), entre partes; outorgante(s) vendedor (es); **Paulo Meira, e esposa Maria de Lourdes de Almeida e esposa Maria do Socorro Alves Feitoza Edimilson Laurindo de Almeida** e como Outorgado(s) Comprador (es): **Almeida, Santana dos Garrotes PB, 08(Oito) dias do mês de Janeiro de 2013.** Assim o disseram e dou fé. Ao pedido das partes lavrei esta escritura a qual feita e lhe sendo lida em voz alta na presença das testemunhas acharam conforme e outorgaram e assinam-no com duas testemunhas a tudo presente que são: Digo dispensadas as testemunhas instrumentárias face ao provimento nº 03/87 da CGJP Corregedoria Geral do Estado da Paraíba. Escrevi e assino em testemunho da verdade. Dou fé (ass): **Paulo Meira, e esposa Maria de Lourdes de Almeida e esposa Maria do Socorro Alves Feitoza Almeida** (outorgado comprador) Data reto. Emolumento Prov. Nº 01/2005 R\$ 311,2 - FEPJ R\$ 8,99- FARPEN R\$ 40,80 DIST 38,50 – Total R\$ 390,50. Eu, Maria Elma Alencar Lima – escrevente. Digitei e subscrevo.

EM TESTEMUNHO da Verdade DA VERDADE

O Tabelião Público de Notas

CARLOS ALBERTO ALENCAR

Sant. dos Garrotes PB, 08 de Janeiro de 2013

Maria Elma Alencar Lima
— Escrevente —

NOTAÇÕES
Santana dos Garrotes
F. de Imóveis Circ. 40000102 OTT.v
Protocolo nº 02-A sob nº 021 pg. nº R2-021
L. J. no Livro 2-AD. ds fls. 021
Ref. a Matr. 021 Obs.
Sant. dos Garrotes PB, 10 de Janeiro de 2013

Maria Elma Alencar Lima
— Escrevente —

Cartório Público de Santana dos Garrotes PB
IV Tabelião
Carlos Alberto Alencar, Tabelião
Oficial do Reg. Geral de Imóveis,
Oficial de Protesto, Oficial de
Documentos e de Arquivos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

Cartório Único Notas "Carlos Alencar"

CNPJ.: 24.234.262/0001-89

Rua João Araújo Fonseca, 187 – Planalto – 58795-000 Santana dos Garrotes – PB.

TITULAR: Carlos Alberto Alencar

TABELIÃ SUBSTITUTA: Terezinha de Araújo Primo Alencar

ESCREVENTE: Maria Elma Alencar Lima

Escritura Pública de Compra e Venda entre partes, Outorgante(s) Vendedor (es): Antonio Costa Nóbrega Junior e sua mulher Maria Aparecida de Souza Costa Nóbrega e como Outorgado Comprador (es): Joaquim Paulo Meira, como abaixo se declara:

Traslado 1°
Livro nº ... 06
Fls. nº 92/v.

Saibam os que o presente Instrumento de Escritura Pública de Compra e Venda virem que, aos 20(vinte) dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e cinco (2005) e nesta cidade de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, em meu Cartório e por me haver sido esta distribuída, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgante vendedor (es) e outorgado(s) comprador (es) respectivamente: **Antonio Costa Nóbrega Junior**, brasileiro, empresário, com CPF/MF nº 146.715.548-95 e do RG nº 261.9524 SSP/PB e sua mulher a senhora Maria Aparecida de Souza Costa Nóbrega, brasileira, funcionária pública, com CPF/MF nº 008.634.204-51 e residentes na cidade de Prata PB representados neste ato por seu bastante procurador Antonio Justino Sobrinho, brasileiro, viúvo, autônomo, com CPF/MF nº 300.754.244-87 e residente na Rua Zeferino Neto, s/n, nesta cidade de Santana dos Garrotes PB, conforme procuração lavrada no livro nº 396, fls. 141 em 28/10/2004, arquivada neste Cartório. E como outorgado comprador **Joaquim Paulo Meira**, brasileiro, casado, agricultor, titular do CPF/MF nº 068.619.624-49 e residente na Rua Dr. Felizardo Teotônio Dantas, nesta cidade de Santana dos Garrotes PB, e residente no Distrito de Palestina no município de Santana dos Garrotes PB, desta comarca. Meus conhecidos e das testemunhas adiante assinadas, do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora acima referido em foi dito que a justo título, conforme registros anteriores sob os números R1-2.112 fls. 38 e Livro nº 2-J em 01 de Agosto de 1980 no Cartório do 1º Ofício da cidade de Piancó PB e Averbado no Livro nº 2-AD fls. 021 em 26 de Setembro de 2003 neste Cartório de Notas "Carlos Alencar" desta comarca. É (são) senhor (es) e legítimo(s) possuidor (es) e livre de ônus ou impostos, Um terreno para construção situado na Rua Manoel Batista, nesta cidade de Santana dos Garrotes PB, medindo 16,0(Dezesseis) metros de frente por 34,0(trinta e Quatro) metros de extensão,

Cartório Único de Santana dos Garrotes
1º Tabelião
Carlos Alberto Alencar, Tabelião,
Oficial do 1º Ofício de Notas,
Santana dos Garrotes - PB.

limitando-se do seguinte modo: Norte, com o prédio da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Dr. Felizardo Teotônio. Dantas: Sul, com o alinhamento da Rua Manoel Batista, Oeste, com o alinhamento da Rua Projetada e ao Leste, com o terreno do Banco Itaú. Registro anterior sob nº R1-2.112 fls. 38 e livro nº 2-J em 01 de Agosto de 1980 no Cartório do 1º Ofício da cidade de Piancó PB e averbado no Livro 2-AD fls. 021 em 26 de Setembro de 2003 neste Cartório de Notas "Carlos Alencar" desta comarca. Que pela presente escritura e pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais) importância essa que neste ato e perante as testemunhas recebidas do outorgado em moeda corrente nacional, que contada e achada exata, pelo que dando, como dão aquele plena e geral quitação, vendia como de fato vendidos têm ao outorgado comprador acima mencionado os referidos imóveis descritos e desde já cedem e transferem ao mesmo outorgado comprador toda a posse, domínio, direitos e ação que tem sobre os aludidos imóveis exerciam para que possa o mesmo outorgado dele usar, gozar e livremente dispor como seu e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura e da cláusula constituti, obrigando-se a fazer a preste venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito e renúncia toda ação, exceção ou privilégios que invocar possa havendo aqui por supridas as cláusulas necessárias nestes contratos. Pelo comprador me foi dito ante as mesmas testemunhas que aceitava esta escritura em seus expressos termos e me apresentado o conhecimento do teor seguinte: Certidão negativa de Débitos Municipal - Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes PB, -guia de informação de nº 3340 em 20 de Janeiro de 2005. Valor Declarado de R\$ 1.000,00 - Valor Fiscal de R\$ 1.000,00- I.T.B. I recolhido no Valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) alíquota de 3 %, certidão negativa de débitos Municipal. Os outorgantes encontram-se /quites com as repartições Estaduais e Municipais, arquivada neste Cartório. Digo, distribuição dispensada conforme resolução de nº 94 de 01 de Novembro de 1996, arquivada neste cartório. Escritura Pública de Compra e Venda no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), entre partes; outorgante(s) vendedor (es); Antonio Costa Nóbrega Junior e sua mulher Maria Aparecida de Souza Costa Nóbrega e como outorgado comprador Joaquim Paulo Meira. Santana dos Garrotes PB, em 20 de Janeiro de 2005. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura a qual feita e lida sendo lida em voz alta na presença das testemunhas acharam conforme e outorgaram e assinam-no com duas testemunhas a tudo presente que são, digo, dispensadas as testemunhas instrumentárias face ao provimento de nº 03/87 da Corregedoria Geral do Estado da Paraíba. Escrevi e assino em testemunho da verdade, eu Maria Elma Alencar Lima-escrevente dou fé (aa): Antonio Justino Sobrinho (representante dos outorgantes vendedores Antonio Costa Nóbrega Junior e sua mulher Maria Aparecida de Souza Costa Nóbrega). Outorgado comprador Joaquim Paulo Meira. Data reto. Eu, Maria Elma Alencar Lima. Digitei e subscrevo.

ANOTAÇÕES

Reg. de Imóveis Circ. Santana dos Garrotes-PB.
 Protocolo nº 01-A sob nº 1052 pg. nº 1273v
 Reg. no Livro 2-AD ds fls. 021 sob nº R1-021
 Ref. a Matr. 021 Obs. Compra e Venda.
 Sant. dos Garrotes-PB. 20 de Janeiro de 19 2005.

Maria Elma Alencar Lima
 — Escrevente —

Em Testemunho da Verdade

o Tabelião Público de Notas

CARLOS ALBERTO ALENCAR

20 de Janeiro de 19 2005

Maria Elma Alencar Lima
 — Escrevente —

Colégio Teotônio Neto
Educação Infantil Fundamental Médio.
CNPJ: 09.136.896/000-20
AV. Renato Teotônio, 278- Centro
58795-000 Santana dos Garrotes- PB

COLÉGIO TEOTÔNIO NETO
 EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
 FUNDAMENTAL E MÉDIO
 Av. Renato Teotônio, 246 - Centro
 Santana dos Garrotes-PB
 CEP 58.795-000

Declaração

Declaro para os devidos fins que Edmisison Laurino Almeida, casado, residente a Rua Diocleciano Bruno de Oliveira, natural de Santana dos Garrotes pagou no ano de 2012 o valor de 80,00 (Oitenta reais) por mês totalizando o valor de 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) no decorrer do ano de 2012, referente a mensalidade Escolar da Filha Maria Evyllin Alves de Almeida, que foi aluna regularmente matriculada neste estabelecimento de ensino cursando o Pré 2 no decorrer do ano de 2012

Maria Leni de Oliveira

Maria Leni de Oliveira
Diretora

Maria Leni de Oliveira
 DIRETORA
 07/03/11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDIMILSON LAURINDO DE ALMEIDA

CPF: 981.506.934-91

Certidão n°: 17454088/2025

Expedição: 27/03/2025, às 07:51:10

Validade: 23/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDIMILSON LAURINDO DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **981.506.934-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EDIMILSON LAURINDO DE ALMEIDA**
CPF: **981.506.934-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:50:19 do dia 27/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2025.

Código de controle da certidão: **FCCA.E803.5C5B.5BA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **318E.A005.D73F.6800**

Emitida no dia 27/03/2025 às 07:56:50

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **981.506.934-91**

R.G. : **1727704 - SES/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
– MERCANTIL E IMOBILIÁRIO–

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
109	27/03/2025	30 dias	
CPF/ CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL		
981.506.934-91	EDIMILSON LAURINDO DE ALMEIDA		
RUA			NÚMERO
ODILON NICOLAU			SN
COMPLEMENTO	BAIRRO / CIDADE / UF		
CEP:58795000	CENTRO	SANTANA GARROTES	DOS PB
NÃO HÁ DÍVIDA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES-PB.			
FINALIDADE			
<i>Certifico, para os devidos fins, de conformidade, com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos e Taxas Municipais fiscais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data para a RAZÃO SOCIAL acima.</i>			
OBSERVAÇÃO			
PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.			

VISTO

Cleidiane Rodrigues dos Santos
 Diretora do Tesouro Municipal
 Mat. 21281

Assinatura Funcionário / Responsável
Departamento Municipal de Tributação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: pm-sdg@gmail.com

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.



PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: pmstg@gmail.com

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, CLEISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor ANYSTTESON WESILEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.

b) Yurick Maynysom Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.

d) Vangelina de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.

e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2025 às 10:19:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 43756/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Robson Marcos Delfino Laurencio.

Número do Contrato: 000000842025

Data da Publicação: 02/04/2025

Data da Assinatura: 31/03/2025

Data Final do Contrato: 31/03/2026

Valor Contratado: R\$ 12.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área aproximada de 200 (duzentos) metros quadrados, edificada em terreno de 16 (dezesesseis) metros de frente e fundos por 34 (trinta e quatro) metros, ambos os lados, situado na Rua Manoel Batista, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, para instalação da sede da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes - PB, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

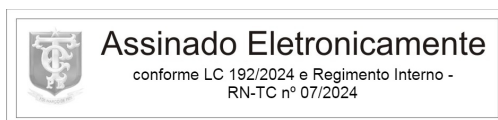
Contratado (Nome): Edmilson Laurindo de Almeida

Contratado (CPF): 981.506.934-91

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	922527f763fe5335680abfafea3ead64
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5b21d4b920f620798dd40e128ca98653
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	acaff821a8ac71bb0cce68bd57413ad9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	236fb1e18b428ddeafe7da45c6107d33
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	88057c6869d23d146c3f1f1f2f6d0b01
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	88057c6869d23d146c3f1f1f2f6d0b01
Designação do gestor do contrato	Sim	88057c6869d23d146c3f1f1f2f6d0b01

João Pessoa, 07 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

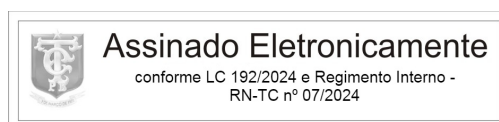
**Documento:** 43753/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2025 às 10:19h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 43756/25 ao Documento 43753/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 43753/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 20	236fb1e18b428ddeafe7da45c6107d33
Designação da fiscalização técnica do contrato	21 - 24	88057c6869d23d146c3f1f1f2f6d0b01
Comprovante de publicidade	25 - 26	922527f763fe5335680abfafea3ead64
Designação do gestor do contrato	27 - 30	88057c6869d23d146c3f1f1f2f6d0b01
Comprovação da existência de dotação orçamentária	31 - 32	acaff821a8ac71bb0cce68bd57413ad9
Comprovantes de regularidade da contratada	33 - 44	5b21d4b920f620798dd40e128ca98653
Designação do fiscal administrativo do contrato	45 - 48	88057c6869d23d146c3f1f1f2f6d0b01
RECIBO PROTOCOLO	49	2d29afb86850111eaf2c5cc9a107df14

João Pessoa, 07 de Abril de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**